

CRIMES NO COMÉRCIO INTERNACIONAL: ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS IMPACTANTES NO BRASIL

Jéssica VARELA. (1)

(1) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Avenida Senador Salgado Filho, 1559 – Tirol, Natal/RN, e-mail: jessica.louise@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar os impactos socioeconômicos incidentes no Brasil devido à ocorrência de crimes no comércio internacional. Com esse recorte pretende-se, primeiramente, identificar os crimes contra o comércio internacional que interferem no âmbito econômico e social brasileiro, dentre os quais foram selecionados: contrabando, descaminho, pirataria, *dumping* e evasão de divisas. Em seguida, analisam-se os principais fatores que impulsionam a ocorrência desses ilícitos e são avaliadas as medidas preventivas e repressivas feitas por importantes organismos estatais e internacionais. Por fim, é apresentada a análise dos impactos gerados por esses delitos na sociedade e nas relações comerciais, especialmente no âmbito nacional. A metodologia utilizada neste estudo consistiu numa pesquisa exploratória descritiva feita através de livros, artigos científicos, monografias e sítios da Internet. Dentre os resultados obtidos, percebe-se que os crimes no comércio internacional geram enormes prejuízos socioeconômicos no país, ao passo que fomentam o desemprego, a criminalidade interna e transnacional, geram perda na arrecadação fiscal, prejudicam a indústria nacional e afetam diretamente a autonomia e soberania do país.

Palavras-chave: comércio internacional, comércio ilegal, impactos socioeconômicos.

1 INTRODUÇÃO

O comércio ilegal é tido como um comércio que infringe regras, que as nações criam para proteger a sua economia e, por conseguinte a sua população, e quando não seguidas, acarretam prejuízos que incidem em toda a sociedade. Estes crimes apresentam-se em oposição às boas práticas comerciais, já que não utilizam das prerrogativas existentes para o desenvolvimento comercial lícito e aceito internacionalmente.

Tendo em vista essa discussão e os aspectos intervenientes apresentados, surge espaço para a seguinte problemática de pesquisa: quais os efeitos sociais e econômicos impactantes no Brasil gerados pelos crimes no comércio internacional?

Desta forma, o trabalho destacará alguns crimes nesse âmbito: *dumping*, contrabando, descaminho, evasão de divisas e pirataria. Mostrará também as medidas preventivas e repressoras adotadas pelos governos e examinará a participação de órgãos públicos, bem como de organizações não-governamentais e organismos internacionais na repressão a estas práticas comerciais ilícitas. Para tanto, analisa-se também os principais fatores que geram e fomentam estas práticas, para, por fim, serem avaliados os impactos causados por esses atos ilícitos na sociedade e nas relações comerciais.

A metodologia a ser utilizada neste estudo consiste numa pesquisa exploratória descritiva feita por meio de livros, artigos científicos, monografias e através de sítios da Internet. Assim, serão feitas análises no trabalho a partir desses dados secundários pesquisados. De acordo com Gil (2002), as pesquisas exploratórias têm o objetivo de proporcionar ao leitor mais familiaridade com o problema a ser abordado. Para tanto, utiliza-se de estudos bibliográficos, entrevistas com pessoas da área, bem como a análise de exemplos que facilitem a compreensão do leitor. E segundo o mesmo autor, a pesquisa descritiva tem o condão de descrever as características de determinado grupo ou temática a ser estudada.

Assim, este estudo visa mostrar para a sociedade, tanto leigos quanto profissionais que atuem na área, as implicações sociais e econômicas da prática de atos ilícitos no comércio internacional. Este trabalho pretende, também, informar as pessoas acerca dos efeitos gerados, tais como o financiamento do crime

organizado e o aumento do índice de desemprego, além de destacar a urgência na adoção de medidas para coibir a prática destes delitos comerciais.

2 COMÉRCIO INTERNACIONAL: DINÂMICA, EVOLUÇÃO E IMPACTOS

O comércio internacional vem ganhando agilidade ao longo dos anos, já que entraves foram sendo suprimidos, tais como algumas barreiras alfandegárias, a exemplo de alguns tributos, e determinados impostos e taxas. A tendência global é a de que cada vez mais os países se relacionem entre si, e que cresçam as comercializações entre as empresas. (Barbosa, 2004)

Neste sentido, abre-se espaço para a análise do comércio internacional, especialmente no que tange as suas perspectivas, evolução e características.

O comércio internacional vem se modificando radicalmente ao longo dos anos, já que, atualmente, impera a nova ordem global, que traz consigo a desregulamentação mercantil e o pleno acesso aos mercados. Desta forma, destaca-se um sistema comercial internacional mais ágil, dinâmico, objetivando suprir a demanda mundial por produtos e serviços, fomentando a economia global e gerando condições de desenvolvimento da sociedade. Neste sentido, Barbosa (2004, p. 22) enfatiza que o comércio internacional têm:

“Metas, que em tese, somente poderão ser atingidas a partir da configuração de um hábil sistema organizativo e disciplinador do comércio internacional. Sistema esse capaz de eliminar ou ao menos prevenir o aparecimento e ou recrudescimento de focos protecionistas, de práticas discriminatórias, de condutas políticas, econômicas e concorrenciais abusivas, controversas, ambíguas, e de caráter muitas vezes retaliativo e preconceituoso insistentemente ainda embutidas por detrás das fachadas que abrigam o desenrolar das relações de troca globais.”

Destaca-se também a necessidade de cooperação internacional, para que se faça uso de uma assistência mútua entre os países, a fim de solucionar de forma mais rápida e eficaz possível os entraves no comércio mundial. Esta assistência deverá ser instituída com a assinatura de protocolos e convenções, a fim de que sejam protegidos preceitos comerciais básicos, além de tutelar a segurança e democracia humana nas relações comerciais internacionais.

É notável que a globalização fez um novo arranjo dos Estados, os apresentados, agora, de maneira interconectada e independente. Observa-se que os assuntos tratados anteriormente no âmbito interno, como meio ambiente, segurança e economia política nacional, são atualmente discutidos internacionalmente, já que os impactos gerados por qualquer mudança nesses quesitos é de ordem global, afetando as relações internacionais entre os países.

Desta forma, o comércio internacional vem paulatinamente se desenvolvendo ao longo dos tempos, deixando de ser marcado pelo protecionismo nacional e passando a ser influenciado pelas aberturas de mercados, pelo seu fácil acesso, e conseqüentemente pela globalização. De acordo com Barbosa (2004), a evolução do comércio internacional pode ser observada atualmente pelo incremento das exportações mundiais, que saltaram de uma taxa média de 4,1%, de 1980 a 1990, para uma taxa média de 5,4%, no período entre 1990 e 1999.

Seguindo a tendência internacional, não era de se esperar comportamento diverso por parte do Governo Brasileiro, já que abarcado na tendência globalizadora, intensificou ainda mais relações comerciais com os outros países do mundo, aumentando a interdependência destes. Quanto a isto, destaca-se a observação de Hartung (2004, p.12):

“A participação no comércio internacional tem sido a chave para o sucesso e a prosperidade de empresas e países. Essa atuação não tem sido importante apenas para as nações ricas, mas também para as nações em desenvolvimento. Naturalmente, o governo brasileiro tem dado cada vez mais atenção ao comércio de produtos brasileiros com outros países.”

2.1 Tipificação dos Crimes no Comércio Internacional

Os crimes no comércio internacional compreendem práticas ilícitas e desleais praticadas por pessoas físicas ou jurídicas a fim de satisfazer interesses particulares. É importante destacarmos o que Naím (2006, p.8) afirmou sobre comércio ilegal:

“É um comércio que infringe as regras – leis, regulamentações, licenças, tarifas, embargos e todos os procedimentos de que as nações lançam mão a fim de organizar os negócios, proteger os cidadãos, aumentar as receitas e reforçar os códigos morais. Inclui compras e vendas que são rigorosamente ilegais em toda a parte e algumas que podem ser ilegais em alguns países, mas aceitas em outros.”

As práticas ilícitas retratadas neste trabalho serão: dumping, contrabando, descaminho, evasão de divisas e pirataria. No ordenamento jurídico brasileiro encontram-se tipificados os atos ilícitos que incorrem nestes crimes no comércio internacional.

O artigo 334 do Código Penal prevê os crimes de contrabando e descaminho, e suas respectivas sanções. Embora esses dois crimes apareçam num mesmo artigo, existem diferenças essenciais entre eles. O crime de contrabando figura-se na importação ou exportação de produtos proibidos, em que segundo Bonat (2004, p. 344): “Tal proibição vem ao encontro de proteção de interesses outros da sociedade e do Estado, como a saúde pública, a moral, a segurança nacional e, por vezes, a própria indústria nacional”. Neste sentido, pode-se exemplificar contrabando como sendo a entrada proibida de medicamentos no país e a importação ou exportação ilegal de armas de fogo. Já o crime de descaminho, configura-se num ilícito fiscal, ao contrário do contrabando, visto que objetiva iludir o pagamento dos impostos e cargas tributárias já previstas para a mercadoria, ou seja, tenta-se evitar o pagamento de direitos e impostos. (MAZUR, 2005).

No que diz respeito ao crime de evasão de divisas no comércio internacional, destaca-se a sua previsão como ilícito penal no artigo 22 da Lei no 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Com a comprovação deste crime, ou seja, se uma pessoa efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do País, este infrator é penalizado com reclusão que varia de dois a seis anos, estando também sujeito a multa.

No que se refere à pirataria, tem-se neste crime um grande desafio, visto que já foi considerado, por muitos estudiosos, como o delito do século, de acordo com o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP). O conceito de pirataria que consta no sítio “Pirataria: Tô Fora!” é o de que se trata de violações de direito de criação e autoria, em que a grande maioria de produtos pirateados é financiada por grupos de máfias internacionais. No ordenamento jurídico brasileiro, o crime de pirataria e suas penalidades são previstos no artigo 184 do Código Penal.

Por fim, o último crime a ser tratado neste trabalho é o dumping, que consiste na exportação de uma mercadoria com o preço abaixo do existente no mercado do país a que se destina, fazendo com que as empresas do país importador sejam extremamente prejudicadas. Isto se deve a prática ilegal de um preço de uma mercadoria bem abaixo dos seus reais custos de produção, gerando uma concorrência desleal com as empresas do outro país. Essa prática ilegal é penalizada de acordo com lei nº 9.019/1995, que dispõe generalizadamente sobre a aplicação dos direitos previstos no Acordo Antidumping e no Acordo de Subsídios e Direitos Compensatórios. O dumping consiste num crime jurídico, já que é previsto em lei, e econômico, por trazer prejuízos às empresas dos país importador do produto. Além de que, extravasando o âmbito interno do país prejudicado, implica necessariamente nas relações internacionais dos países, desestabilizando a conjuntura comercial harmoniosa e provocando vários conflitos entre eles.

3 ÓRGÃOS INTERVENIENTES E MEDIDAS FISCALIZADORAS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Os crimes no comércio internacional necessitam de medidas fiscalizadoras e repressoras, a fim de reprimir a ocorrência desses crimes e de penalizar quem comete esses delitos. Os órgãos de combate aos crimes no comércio internacional têm a missão de promover articulações entre os setores privado e público, visto que não bastam somente ações repressoras por parte do Estado, já que é de suma importância também que toda a sociedade esteja envolvida no combate a criminalidade.

Quanto às medidas adotadas, é essencial que estas estejam pautadas em ordenamentos jurídicos, ou se tratem de organismos internacionais, em acordos ou convenções que tratem do assunto, e que sejam adotadas pelos países conflitantes. Isto resolveria possíveis questões de legalidade das medidas adotadas pelos órgãos repressores, dando, assim, a competência e a segurança jurídica necessárias para o combate aos crimes no comércio internacional.

Após essas considerações iniciais, passa-se ao detalhamento de alguns organismos nacionais e internacionais que trabalham direta e indiretamente no combate aos crimes no comércio internacional.

A Receita Federal constitui no órgão nacional que mais atua na prevenção e punição dos crimes que envolvem o comércio internacional. Esta entidade atua diretamente no combate aos crimes de contrabando e descaminho, de acordo com o Programa Nacional de Combate ao Contrabando e ao Descaminho, instituído pelo Decreto nº 2.781/1998. Além desta função, já citada anteriormente, destacamos o papel da Receita Federal, especificamente dos seus funcionários, os auditores fiscais, em reprimir o crime da lavagem de dinheiro, a pirataria, a evasão de divisas e a sonegação de impostos.

Outro importante organismo que atua na fiscalização e repressão dos crimes no comércio internacional é a Polícia Federal, órgão responsável pela investigação de crimes a nível nacional, especialmente os referentes ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas e de armas, além dos crimes que atentem contra o sistema financeiro. Este organismo atua também nas fronteiras nacionais, exercendo a função de polícia marítima e aeroportuária.

No que se refere ao DECOM (Departamento de Defesa Comercial), de acordo com o sítio do DECOM (2010), tem-se que este é um departamento que se insere na estrutura da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), que por sua vez está inserida no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Este departamento é a autoridade brasileira responsável pelas investigações em casos em que há o direito de se aplicar medidas de defesa comercial do país.

A ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), conforme consta nos sítios da ANVISA (2010) e INMETRO (2010), constituem em organismos fiscalizadores de mercadorias que entram e saem do país, concedendo ou não a licença necessária para que ocorra efetivamente a comercialização desses produtos. Esta licença só será concedida, se o produto estiver dentro da conformidade estabelecida e prevista na legislação nacional.

Quanto aos organismos internacionais que se destacam no combate aos crimes no comércio que envolve o mundo inteiro, ressalta-se a INTERPOL (International Criminal Police Organization) e o ICC (International Chamber of Commerce). A INTERPOL, de acordo com o sítio da INTERPOL (2010), é uma agência internacional de polícia, que auxilia na aplicação das leis e tratados internacionais e ajuda na localização de criminosos que atuam em diferentes países. Já o ICC, conforme consta no sítio do ICC (2010), contribui de forma essencial para o combate aos crimes no comércio internacional à medida que expõe, ao mundo empresarial, as questões-chaves que envolvem o comércio, dentre elas o quesito da propriedade intelectual frente ao cenário internacional.

4. IMPACTOS LIMITANTES E FACILITADORES NO QUE TANGE O COMBATE AO CRIME NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Os crimes no comércio internacional são constituídos por práticas comerciais ilícitas que muitas vezes são impulsionadas por elementos facilitadores para a sua ocorrência. Desta forma, existem vários fatores intervenientes que contribuem para a consecução dos crimes no cenário internacional, visto que funcionam como agentes que tendem a aumentar a chance de ocorrência destes crimes. Há como fator interveniente o extenso território brasileiro, que possui aproximadamente 16,8 mil km de fronteira terrestre, de acordo com o Relatório Anual de Atividades do Departamento de Polícia Federal (2008), em que existem regiões não habitadas e de difícil acesso, o que facilita a entrada dos produtos ilegais em seu território.

Outro fator interveniente é a carga tributária excessiva incidente sobre o produto legalizado comercializado, já que estará embutido nele todos os impostos devidos. Assim, com essa alta carga tributária, as empresas estão cada vez mais oneradas e, de acordo com Medeiros (2005, p.31): “Cria um círculo vicioso. As pessoas passam a consumir os bens mais baratos, em detrimento daqueles legalmente produzidos e mais caros... Consequentemente o governo perde receita e, de novo, aumenta o imposto.”

Outro fator interveniente e que contribui para o aumento da incidência dos crimes no comércio internacional é a aceitação social de condutas consideradas eticamente irrelevantes em comparação aos benefícios proporcionados e aos impactos gerados. Assim, de acordo com Salvo (2010):

“Isso significa reconhecer que os indivíduos não decidem apenas motivados por circunstâncias econômicas ou sociais, mas também influenciados por valores culturais e morais aprendidos na convivência social; as pressões oriundas do ambiente externo sofrem a mediação da consciência e dos seus valores morais”.

Desta forma, a população utiliza da justificativa de não ter a renda necessária para poder comprar produtos oriundos do mercado lícito, devido aos altos índices de desemprego existentes no país, a pobreza que atinge a maior parte da sociedade brasileira e que incentivam o consumo destes produtos. Por outro lado, destacam-se os vendedores que utilizam da prerrogativa de não terem acesso ao mercado de trabalho para se inserirem neste mercado ilegal, como forma de sobreviver frente às adversidades do país.

Por fim, pode-se citar mais dois fatores intervenientes que facilitam as ações criminosas no comércio internacional, que são a escassez de políticas públicas e a falta de investimentos para informar a sociedade acerca dos seus efeitos produzidos. Estes dois fatores podem ser abordados conjuntamente, visto que advêm de um mesmo cerne, que é o da falta de investimento por parte do Poder Público para que se antecipe à ocorrência destes crimes e atue de forma incisiva na prevenção destes crimes, ou que atue na repressão dos mesmos de forma mais contundente.

De acordo com Naím (2006, p.227):

“Os governos, porém, precisam fazer parte da resposta. Da maior parte na verdade. A batalha contra o comércio ilícito clama pela criação e implementação de novas leis, prerrogativa exclusiva de governo. Exige a cooperação entre os órgãos de justiça, polícia e inteligência de vários países. Sem a autoridade legal e a força coercitiva dos governantes, a luta já estaria perdida.”

Observa-se, assim, a necessidade de políticas públicas para combater os crimes no comércio internacional, com a adoção de medidas preventivas e repressivas em conjunto com outros países.

5. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS INCIDENTES NO BRASIL

A queda na arrecadação fiscal, ou até mesmo a não arrecadação de tributos, é o principal impacto socioeconômico gerado pelos crimes no comércio internacional. De acordo com Medeiros (2005), isto faz com que ocorra menos aplicabilidade de investimento na sociedade, como na educação e saúde, contribuindo para um déficit cada vez maior das contas públicas. Há de se destacar também outros danos causados pelos crimes no comércio internacional, especialmente o de evasão de divisas e o dumping, já que estes crimes prejudicam toda a sociedade ao influenciar a economia nacional, pois desviam irregularmente dinheiro do país e realizam práticas comerciais desleais, prejudicando a geração de empregos e o desenvolvimento das indústrias no país.

Além do dano econômico causado pelos crimes no comércio internacional, há ainda danos mais perniciosos que ultrapassam este âmbito, já que atingem também a esfera da saúde e segurança das pessoas.

Vismona (2010), presidente do Fórum Nacional contra a Pirataria e a Ilegalidade e do Instituto do Brasil Legal, em matéria veiculada no jornal “O Estado de São Paulo”, exemplifica os prejuízos causados aos consumidores pelos produtos oriundos do mercado ilícito: “Tênis piratas causam problemas ortopédicos; peças de automóveis sem atender as especificações de segurança causam acidentes; óculos piratas afetam os olhos, pois enganam a retina com uma falsa proteção aos raios UV”

Assim, quando não há adequação do produto ao mercado nacional, potencializa-se atos prejudiciais aos consumidores finais daquela mercadoria, bem como toda a indústria nacional. Nesta linha de raciocínio, pode-se exemplificar como um dos controles administrativos a fiscalização feita pelo INMETRO nas mercadorias que entram no país, de forma a adequar o produto à nossa legislação. Desta forma, as mercadorias que não sofrem este tipo de controle e que adentram no nosso mercado, irão competir

deslealmente com os produtos nacionais, que em regra, cumprem todas as recomendações dadas pelos órgãos fiscalizadores, prejudicando assim mais uma vez, a indústria e economia nacional.

Segundo dados publicados pela Câmara de Comércio Internacional, a pirataria movimentava cerca de 7% do comércio mundial, o que corresponde a aproximadamente US\$ 600 bilhões, o que supera facilmente os US\$ 360 bilhões provenientes do narcotráfico. E de acordo com o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), se juntarmos os crimes da pirataria, com o contrabando e os outros crimes que cercam o comércio ilegal, o valor movimentado pela economia informal chega a ultrapassar R\$ 850 bilhões por ano, o que equivale a cerca de 30% do Produto Interno Bruto (PIB).

Estes dados mostram a grandiosidade de verba pública não arrecadada pelo Governo, gerando déficit na arrecadação fiscal, fato que, elevaria a carga tributária do país, já que quando não se arrecada de um forma, busca-se novos mecanismos para suprir aquele déficit. Assim, o déficit gerado na arrecadação de tributos deve ser suprido para a manutenção dos compromissos do Estado, gerando, desta forma, outra implicação fiscal, que seria a elevação da carga tributária para se alcançar este objetivo. No entanto, sabe-se que o segmento da população que mais sofre com o aumento da carga tributária é o dos mais pobres. De acordo com o consultor de finanças públicas Amir Kahir, em entrevista concedida ao jornal Folha de Alphaville online, "quem paga imposto no Brasil é da classe média para baixo". Segundo este especialista, quem ganha até 2 salários mínimos paga até 49% do que ganha em tributos, e responde pela maior parte da arrecadação tributária do país, e quem ganha acima de 30 salários mínimos paga apenas 26% dos seus rendimentos em tributos. Este descompasso arrecadatório irá influenciar em vários outros ramos da sociedade, surtindo efeito, inclusive, no aumento da criminalidade nacional.

Trazendo mais uma vez os efeitos gerados para o âmbito nacional, apresenta-se, como preleciona Medeiros (2005), que cerca de 1,5 milhões de empregos não são gerados por causa da pirataria, e aproximadamente 7.200 empregos, somente na área de brinquedos não são criados devido a invasão de produtos chineses no mercado brasileiro, de acordo com a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos (Abrinq). Isto mostra o impacto negativo causado na economia brasileira pela entrada de determinados produtos, que muitas vezes não possuem a autorização do Governo Brasileiro, implicando na não geração de empregos e na queda do desenvolvimento da indústria nacional.

Os crimes no comércio internacional também fomentam a criminalidade interna e transnacional, ao passo que os lucros gerados nesses crimes e os meios utilizados para o alcance destes, injetam grande quantidade de capital e financiam parte das ações criminosas. Isto gera um círculo vicioso, em que os crimes no âmbito internacional tornam-se interdependentes. Pode-se inferir, desta forma, que os efeitos gerados pelos crimes no comércio internacional são comumente parecidos, justificando esta análise conjunta das consequências resultantes das inúmeras práticas ilícitas internacionais.

No que se refere ao âmbito político dos Estados, nota-se uma diminuição da soberania dos Estados, ao passo que o controle e punição dos transgressores ainda estão longe do ideal, gerando impunidade e fomentando o crescimento dessas práticas ilícitas. Assim, a não reprovabilidade dessas condutas geram outros sistemas ilegais que lucram com essas atividades, como os já citados crimes organizados, que ameaçam diretamente a soberania nacional, ao passo que não respeitam as leis e tampouco se submetem às políticas de repressão a crimes, além de aumentarem em sobremaneira os índices de criminalidade do Estado. (Naím, 2006)

Há ainda que se discutir acerca da fuga de investidores nacionais e internacionais, como outro efeito evidente da prática dos atos ilícitos aqui debatidos. Esses crimes provocam uma concorrência desleal entre o produto fabricado no país, que segue toda a regulamentação imposta, e o produto que entra ilegalmente no país, que por não seguir as mesmas normas impostas pelo mercado nacional, adentram com o preço muito inferior ao produto nacional. Isto gera uma competição desleal, em que provavelmente a indústria nacional não se sinta atraída e estimulada a investir neste mercado sob estas condições, sendo lógica a fuga por outros mercados mais atrativos e que lhe forneçam mais garantias quanto a sua produção.

O Brasil, como uma potência econômica cada vez mais evidente para a comunidade internacional, pode sofrer retaliações por parte dos outros governos, já que existe uma comoção mundial para o combate destes crimes internacionais, e o país se apresenta muito aquém do que poderia estar, de acordo com opiniões estrangeiras. Como foram feitos vários acordos sobre o tema, quando o Brasil não consegue atingir alguma meta prevista, fica sujeito a medidas restritivas no comércio internacional, a fim de punir o país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de não existirem dados estatísticos que demonstrem os prejuízos causados conjuntamente por todas as práticas ilícitas comerciais discutidas neste estudo, pôde-se inferir o enorme prejuízo causado por esses delitos em toda a sociedade. Dentre os prejuízos gerados pelo contrabando, descaminho, dumping, evasão de divisas e pirataria, destacou-se, especialmente nos crimes da pirataria e contrabando, danos relativos à saúde e segurança das pessoas. Para tanto, foi demonstrado que as mercadorias ilícitas não passam por nenhum controle para entrar no país, causando danos, muitas vezes irreversíveis, aos consumidores desses produtos. Neste quesito contou-se o importante papel dos órgãos fiscalizadores, como o INMETRO e ANVISA, ao passo que os trabalhos realizados por esses organismos, juntamente com os demais, previnem e reprimem a prática desses atos comerciais ilícitos.

Com relação a essa questão de repressão e prevenção dos crimes no comércio internacional, evidencia-se o principal organismo nacional atuante nesta área, que é a Receita Federal Brasileira. No entanto, constatou-se que este órgão necessita de melhorias quanto a sua estruturação interna, como o oferecimento de novos cargos e o investimento em materiais utilizados pelos profissionais deste órgão. Destacou-se também, no decorrer deste estudo, o trabalho feito pelo FNCP, CNCP, Decom, INTERPOL e ICC, trabalho este que soma ao esforço internacional de combate a estes delitos.

Quanto aos fatores intervenientes, verificou-se que um dos principais facilitadores para a ocorrência dos crimes no comércio exterior, é o extenso território nacional, que dificulta a ação dos profissionais da área. Isto se deve ao fato de que em alguns casos se torna inviável a realização de fiscalizações em toda a extensão da fronteiras brasileiras, abrindo espaço para a prática desses ilícitos. Outros fatores intervenientes foram elencados neste estudo, de forma a contribuir essencialmente para o desenvolvimento dessas práticas ilícitas no país, tais como: incidência de alta carga tributária sobre os produtos legais, que onera demasiadamente os produtos legalizados, abrindo espaço para os produtos ilegais de estabelecerem no mercado nacional; aceitação social dessas condutas.

Assim, através das pesquisas bibliográficas realizadas, investigações feitas com os profissionais atuantes na área, bem como as consultas feitas a sítios na internet, foi constatada as reais implicações desses crimes na sociedade. Dentre as implicações na sociedade destaca-se ainda a queda na arrecadação fiscal, que diminui as verbas públicas disponíveis para o investimento na própria sociedade; a concorrência desleal causada por essas mercadorias desleais, gerando prejuízos para a indústria nacional, aumentando os índices de desemprego e podendo interferir nos resultados da balança comercial brasileira.

Desta forma, ficou constatado que os crimes no comércio internacional interferem direta ou indiretamente em toda a economia e sociedade brasileira, evidenciando o importante papel dos órgãos intervenientes para a prevenção e o combate destes crimes. Há de se destacar também, a difusão de informações deste assunto para a população em geral, em que boa parte desconhece os efeitos gerados por essas práticas e outra parte considera os efeitos gerados como sendo irrelevantes para a sua realidade. Observa-se, assim, a falta de investimento governamental e privado neste quesito importante para a prevenção dos crimes.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Disponível em: <www.anvisa.gov.br>. Acesso em: 08 mar. 2010, 12:10:00.

BARBOSA, Paulo Sérgio. Competindo no comércio internacional: uma visão geral do Processo de Exportação. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

_____. Decreto nº 2.781, de 14 de setembro de 1998. Institui o Programa Nacional de Combate ao Contrabando e ao Descaminho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2781.htm>. Acesso em: 14 fev. 2010, 16:00:00.

BONAT, Luiz Antonio. Crimes Relacionados com o Comércio Exterior. In: FREITAS, Vladimir Passos (Coordenador). Importação e exportação no Direito Brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. p. 340 - 411.

COSTA, Gilberto. Pobres pagam mais impostos no Brasil. Agência Brasil. Folha de Alphaville Online, maio 2009. Disponível em: <<http://www.folhadealphaville.com.br/artigo/?id=6565>>. Acesso em: 28 abr. 2010, 19:00:00.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Relatório Anual de Atividades: 2008. Brasília, 2008.

ETCO (Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial). Disponível em: <<http://www.etco.org.br/>>. Acesso em: 24 mar. 2010, 18:20:00.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HARTUNG, Douglas S. Negócios Internacionais. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2002.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL (INMETRO). Disponível em: <<http://www.inmetro.gov.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2010, 23:18:00.

ICC (INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE). Disponível em: <<http://www.iccwbo.org/>>. Acesso em: 10 mar. 2010, 20:50:00.

INTERPOL (INTERNATIONAL CRIMINAL POLICE ORGANIZATION). Disponível em: <<http://www.interpol.int/>>. Acesso em 21 mar. 2010, 18:49:00.

MAZUR, Bianca de Freitas. Os tipos de contrabando e descaminho como capítulo do direito penal: análise de seus aspectos, elementos e características. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/1884/731/2/mazur,%20bianca1.pdf>>. Acesso em: 24 nov. de 2010.

MEDEIROS, Luiz Antonio de. CPI da Pirataria: os segredos do contrabando e da falsificação no Brasil. São Paulo: Geração Editorial, 2005.

MINGST, Karen A. Princípios de Relações Internacionais. Tradução de Arlete Simille Marques. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

NAÍM, Moisés. Ilícito: o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico a economia global. Tradução de Sérgio Lopes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

Pirataria: Tô Fora! Disponível em: <<http://www.piratatofora.com.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2009, 13:00:00.

Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2010, 18:28:00.

Relatório Pesquisa IBOPE- Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística-, 2007. 3ª edição da pesquisa realizada com a metodologia IBOPE sobre o impacto da pirataria no setor de consumo. Disponível em: <<http://www.firjan.org.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C908CE9215B0DC4012163A14F37666B>>. Acesso em 14 maio 2010, 18:45:00.

SALVO, Mauro. A Economia do Crime e da Cultura: uma aplicação ao mercado de obras de arte roubadas e as perspectivas dos agentes de Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/eventos/eeg/trabalhos/historia-sessao1-1.doc>>. Acesso em: 06 dez. 2009, 12:28:30.

VISMONA, Edson Luiz. Todos perdem com a pirataria. Disponível em: <<http://www.forumcontrapirataria.org/v1/abf.asp?idP=611>>. Acesso em: 14 maio 2010, 18:48:00.